



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INCLUIR NA GRADE EXTRACURRICULAR
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS A ARTE MARCIAL
JIU-JÍTSU.***

A CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o poder executivo municipal a incluir na grade extracurricular das escolas municipais a arte marcial Jiu-Jítsu, com o objetivo de promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos.

Artigo 2º - O programa será desenvolvido de forma extracurricular e poderá ser aplicado em todas as escolas públicas municipais de Anchieta/ES.

Artigo 3º - A aplicação da aula da arte marcial Jiu-Jítsu poderá ser desenvolvida em horário de contraturno escolar, em formato presencial, conforme planejamento pedagógico e disponibilidade de cada unidade de ensino.

Parágrafo único - Poderá ser firmados acordos, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, outras secretarias, universidades, organizações não governamentais, associações de classe, entidades empresariais e instituições financeiras para promover as aulas extracurriculares da arte marcial Jiu-Jítsu nas escolas municipais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 5ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 17 de outubro de 2025.

Pablo Florentino Pereira

Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 350032003300320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente PL propõe a implementação da arte marcial Jiu-Jítsu na grade extracurricular das escolas da rede pública municipal, com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes por meio da prática orientada de artes marciais, integrando valores como disciplina, respeito, autocontrole e saúde física e mental ao ambiente escolar.

As artes marciais, além de serem uma prática esportiva, configuram-se como poderosas ferramentas pedagógicas, capazes de contribuir significativamente para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo de crianças e adolescentes. Ao integrar essas práticas como atividade extracurricular, o município promove um ambiente de aprendizado mais inclusivo, saudável e formador de valores.

A prática do Jiu-Jítsu ensina sobre o respeito às diferenças, o trabalho em equipe, o controle das emoções e a resolução não violenta de conflitos. Esses aspectos são essenciais em um momento em que crescem os casos de indisciplina, bullying e evasão escolar.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que *“a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) também reforça, em seu art. 1º, §2º, que a educação escolar deve se articular com a experiência social dos educandos. Além disso, o art. 217 da Constituição assegura a prática esportiva como direito de todos, sendo dever do Estado fomentar sua promoção como forma de inclusão social.

Assim, o presente projeto está em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da educação como direito de todos e do acesso ao esporte como fator de desenvolvimento humano, e se apresenta como uma medida socialmente relevante, educacionalmente eficaz e legalmente legítima.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, antes interesse de toda sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público

Anchieta/ES, 17 de outubro de 2025.

Pablo Florentino Pereira
Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 350032003300320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta | CEP: 29.230-000 - Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300

art. 4º, II da Lei 24.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 17/10/2025 14:18

Checksum: **7E04EC10983171582DE2E0C754420C7281BEAB413AB8E405D1F66D1897A86D2C**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350032003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.